



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 23/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 420

Data: 26/03/2025

Horário: 16:30

Bentrix

Responsável

Autor do Projeto: Poder Executivo  
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier  
Matéria: Projeto de Resolução nº. 04/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 04/2025:

"Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 13/2018, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Chuvisca".

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, foi apresentado no dia 18/03/2025, sob o protocolo nº 106, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 24/03/2025, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final.

A Comissão se reuniu em 26/03/2025, ocasião em analisou e deliberou o Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, constata-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal possui competência para apresentar Projetos de Resolução que disponham sobre a organização interna da Casa Legislativa, conforme previsto no Regimento Interno. O artigo 41 do Regimento Interno estabelece que compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições, "propor projetos de resolução que versem sobre a estruturação, organização, funcionamento, políticaia e serviços administrativos internos da Câmara". Essa prerrogativa decorre do princípio da autonomia do Poder Legislativo municipal, estabelecido pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante às Câmaras Municipais o poder de auto-organização e gestão dos seus assuntos internos.

No caso em análise, a proposta de alteração da Resolução nº 13/2018,

de autoria da Mesa Diretora, insere-se nesse escopo, uma vez que visa regulamentar a atuação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, adequando-a às disposições regimentais e conferindo maior segurança jurídica à sua execução.

A proposta se justifica pela necessidade de adequação às disposições regimentais da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 78 do Regimento Interno. Dessa forma, há um evidente objetivo de harmonização normativa, evitando contradições entre normas internas e garantindo coerência na definição das atribuições do Ouvidor.

A Ouvidoria constitui um canal essencial de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, assegurando a transparência e a eficiência na recepção de demandas da população. Dessa forma, a previsão de que o Segundo Secretário da Mesa Diretora desempenhe essa função se alinha com o princípio da organização administrativa interna e com os ditames do Regimento Interno da Casa.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução nº 04/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

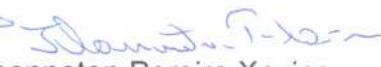
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 26 de março de 2025.



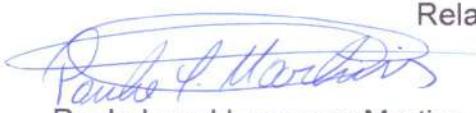
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário